





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
PROCESSO N.º: 2881/2005  
DATA 23 / 11 / 2005  


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 202**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CÓPIA DE LEI Nº 2829/05 NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SERRA.**

**Art. 1º** - Todas as agências bancárias instaladas no Município de Serra ficam obrigadas a afixar em local visível e próximo do local de espera pelo atendimento nos caixas, cartaz contendo informações a respeito do tempo de atendimento previsto na Lei Municipal 2829/05.

**Art. 2º** - Os cartazes deverão conter, na íntegra, os textos dos artigos 1º e 2º da referida Lei, em letras grandes, e em tamanho nunca inferior aos que se prestem à propaganda de serviços do estabelecimento.

**Art. 4º** - É obrigatório ainda, a divulgação do telefone do Procom Municipal logo abaixo do texto da Lei.

**Art. 5º** - As eventuais alterações da lei 2829/05 devem ser incluídas nos cartazes, sempre que digam respeito ao tempo máximo de atendimento permitido. 

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, a aplicação de penas administrativas de:

I- Advertência;

II- Multa no caso de reincidência da prática infracional, fixada pelo órgão fiscalizador, na forma do artigo 57 da Lei 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), sendo o valor proveniente das multas revertido para o FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.



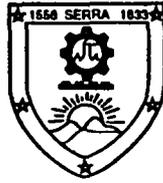
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 7º-** A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das penas previstas, cabe ao órgão municipal de defesa do consumidor.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de Novembro de 2005.

**PROF. ROBERTO CARLOS**  
**VEREADOR-PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que, no Brasil, milhares de pessoas, diariamente, deixam de requerer ou receber algum benefício, pelo simples desconhecimento de seus direitos. No caso da presente lei, não se trata de benefício, mas da simples divulgação de um direito de todo cidadão, serrano ou não.

Grande parte da população, principalmente a menos esclarecida, encontra certa dificuldade no acesso a seus direitos, ficando do lado oposto, instituições muito bem assessoradas e esclarecidas juridicamente, daí a necessidade de atuação do órgão de defesa do consumidor, já que, quando da elaboração da legislação consumeirista, foi o consumidor considerado o elo frágil da relação, carecendo assim de amparo.

É inegável que o desconhecimento por parte da população, acerca da Lei nº 2829/05, pode torná-la ineficaz, vez que a fiscalização por parte do órgão de defesa do consumidor, se dá através do acionamento.

Destarte, buscando sempre o bem-estar do cidadão, e ainda, a efetiva aplicação da legislação, propomos o presente projeto, ciente da compreensão de todos.

**PROF. ROBERTO CARLOS**  
**VEREADOR-PT**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

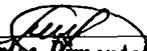
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2281/2005

DATA 23 / 11 / 2005

*Ào Sr. Presidente*  
*em 23-11-05*



  
Elio Carlos Pimentel  
Unidade de Protocolo e  
Arquivo Geral  
Mat. 65



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 01**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2005 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CÓPIA DA LEI Nº 2829/05 NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA – AUTOR ROBERTO CARLOS TELES BRAGA;**

;

**PARECER DA RELATORA**

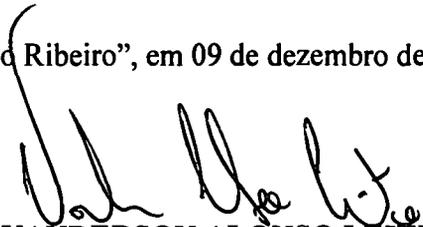
**APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**Art. 99 - Compete à Câmara , com a sanção do Prefeito:**

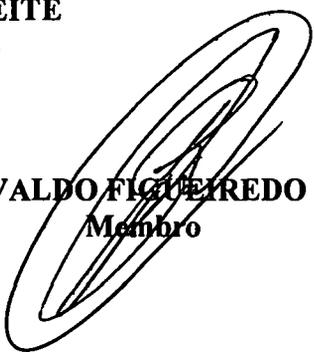
**I – zelar pela saúde, assistência pública, especialmente aos mais necessitados, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;**

**SENDO ASSIM POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA OS MUNICÍPIOS, ACOMPANHAMOS O VOTO DA RELATORA**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de dezembro de 2005

  
**VANDERSON ALONSO LEITE**  
Presidente da Comissão

**ANITA MARIA ENDRICH XAVIER**  
Membro – Relatora

  
**ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES**  
Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PARECER Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 202/2005 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CÓPIA DA LEI Nº 2829/05 NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DA SERRA – AUTOR ROBERTO CARLOS TELES BRAGA;**

### PARECER DO RELATOR

TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 99 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL;

**Art. 99 - Compete à Câmara , com a sanção do Prefeito:**

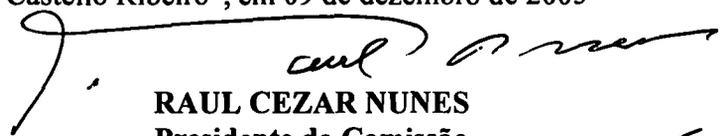
**I – zelar pela saúde, assistência pública, especialmente aos mais necessitados, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;**

**IV – a abertura dos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

**XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;**

APÓS O PARECER DO RELATOR, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA TODA A POPULAÇÃO SERRANA QUE NECESSITAM DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de dezembro de 2005

  
**RAUL CEZAR NUNES**  
Presidente da Comissão

  
**JOÃO DE DEUS CORRÊA**  
Membro – Relator

  
**JOÃO BATISTA PIOL**  
Membro